



Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Nortelândia

Enviado à Internet/DJE

em: 17/04/15

DJE 9519

Disponibilizado em: 22/04/15

Publicado em: 12/04/15

PORTARIA nº 22/2015

A Doutora *Augusta Prutchansky Martins Gomes*, MMª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Nortelândia em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Provimento nº 15/2014, datado de 21 de fevereiro de 2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato, o qual cria a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal na Comarca de Nortelândia, vinculada à Diretoria do Foro, para análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não, existentes no Município e Distritos a ele vinculados.

Art. 2º - A Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal será presidida pelo Juiz Diretor do Foro, e será integrada, voluntariamente, por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte composição, caso existam ou venham a existir:

- I – Um representante do Poder Judiciário;
- II – Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo;
- III – Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- IV – Um representante do Departamento Jurídico do Município;



Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Nortelândia

V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;

VI – Um representante do Poder Legislativo;

VII – Um representante do Ministério Público;

VIII - Um representante da Defensoria Pública;

IX – Um representante da OAB;

X - Um representante da Associação Comercial e Industrial;

XI – Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;

XII – Um representante do Tabelionato de Notas;

XIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XIV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XV – Um representante de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;

XVI – Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;

XVII - Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

Parágrafo único. Poderão participar da Comissão como entidades parceiras, sem direito a voto:

I - Ministério de Desenvolvimento Agrário- MDA;

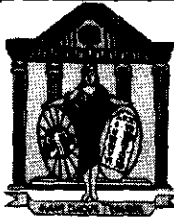
II - INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

III - Governo do Estado de Mato Grosso;

IV - Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A comissão de que trata esta Portaria terá as seguintes atribuições:

I - Identificar e mapear os principais problemas existentes em âmbito fundiário, urbano e rural, dentro da circunscrição territorial da Comarca de Nortelândia;



Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Nortelândia

II - Analisar as causas dos problemas fundiários, apresentando propostas de soluções concretas para os casos que lhe forem submetidos;

III - Promover a qualificação dos profissionais que atuam na área contemplada no provimento 15/2014-CGJ;

IV - Realizar encontros, palestras e seminários para promover a divulgação dos propósitos da Comissão, bem como das medidas adotadas, promovendo assim o engajamento e o entrosamento com a comunidade;

V - Analisar consultas ou processos que lhes forem submetidos pelas instituições participantes ou outros órgãos que, para esclarecimento, façam alguma comunicação.

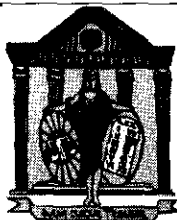
Art. 4º - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e poderá, a critério dos integrantes, reunir-se mais de uma vez em um mesmo mês, devendo lavrar-se ata das reuniões.

Parágrafo único. A reunião inaugural da Comissão, ocorrerá no dia 30 de abril de 2015,(quinta-feira) às 09:00 horas, na Recepção do Fórum da Comarca de Nortelândia.

Art. 5º - Os procedimentos e trabalhos realizados pela Comissão serão autuados em processo autônomo, que será vinculado à Diretoria do Foro da Comarca.

Art. 6º - Ao critério da comissão, mediante a aprovação de Lei Municipal, poderá ser constituído o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Nortelândia, como medida para garantir a execução das propostas apresentadas pela Comissão, assegurada a independência funcional, administrativa e financeira de atuação.

Parágrafo Único. Não estando vinculado à Secretaria de Administração, o Conselho Municipal poderá ser constituído como ente autônomo, devendo,



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Nortelândia**

neste caso, possuir estrutura administrativa, financeira e contábil própria de atuação e gerenciamento.

Art. 7º - Visando a promoção da regularização fundiária, atribui-se aos feitos administrativos e judiciais em trâmite na Comarca, litigiosos ou não, principalmente os processos de usucapião, adjudicação compulsória e suscitação de dúvida, bem como todo e qualquer processo coletivo que envolva questões fundiárias de larga escala, o caráter de prioridade de tramitação e julgamento, devendo a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal proceder a quantificação, o levantamento de dados e o monitoramento de todos os expedientes em trâmite na Comarca, proporcionando maior celeridade.

Parágrafo único. Os Gestores Judiciário e Administrativo deverão realizar o levantamento de dados na Vara Única e Diretoria do Foro, quantificando e identificando todo e qualquer processo coletivo que envolva questões fundiárias de larga escala até o término do mês de abril de 2015.

Art. 8º - Entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Art. 9º - Afixe-se cópia da Portaria no átrio do Fórum permanentemente e remeta/encaminhe, preferencialmente por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, à Promotoria de Justiça, à Subseção da Ordem dos Advogados, à Defensoria Pública, ao Poder Executivo Municipal – para ciência da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo, do Departamento de Engenharia do Município, do Departamento Jurídico do Município e da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente, ao Poder Legislativo Municipal, Associação Comercial e Industrial, aos Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas, ao Sindicato dos Produtores Rurais, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros, às Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais, ao Ministério de Desenvolvimento Agrário- MDA, ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização



Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Nortelândia

e Reforma Agrária, ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (todos possíveis integrantes indicados no art. 2º e parágrafo único da Portaria), bem como se dê ciência aos meios de comunicação (rádio, televisão, imprensa escrita e internet) para que ocorra ampla divulgação eventual conhecimento por outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

P. Cumpra-se.

Nortelândia, 16 de abril de 2015.


Augusta Prutchansky Martins Gomes

JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL